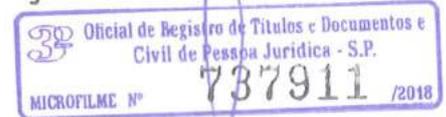


CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO BUTANTAN



Nossos compromissos de conduta.

1. DA RELAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E SEUS COLABORADORES

1.1 A Fundação Butantan compromete-se com seus colaboradores a:

- a. promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre as esferas profissional, pessoal e familiar dos seus colaboradores;
- b. pautar suas decisões relativas à gestão de pessoas por critérios previamente estabelecidos na lei e em suas normas internas observando, sempre, a meritocracia;
- c. propiciar condições de bem-estar geral, assegurando um ambiente de trabalho dotado de instalações físicas e mobiliário adequados às atividades desempenhadas por seus colaboradores.

1.2 Na atuação profissional não é permitido aos colaboradores da Fundação Butantan:

- a. adotar práticas ilícitas, tais como fraude, falsificação, suborno, extorsão, corrupção e propina, dentre outras, em quaisquer das suas formas;
- b. usar, portar ou traficar substâncias entorpecentes nas dependências da Fundação Butantan ou trabalhar sob seus efeitos;
- c. usar, portar ou trabalhar sob efeito de álcool;
- d. exigir de subordinados, clientes ou fornecedores prestação de serviços de caráter pessoal.

2. DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

2.1. Da atuação profissional dos colaboradores:

Os colaboradores da Fundação Butantan comprometem-se a:

- a. agir de forma ética, polida, íntegra e honesta;
- b. zelar pela qualidade dos trabalhos executados;
- c. buscar continuamente oportunidades de inovação, aperfeiçoamento e melhorias no trabalho prestado;
- d. buscar continuamente o autodesenvolvimento profissional;
- e. zelar pela utilização de vestuário compatível com o ambiente institucional e cultural em que atuamos;
- f. adequar o volume de voz no uso do telefone ou em conversas presenciais, evitando prejuízos na execução das atividades de outrem;
- g. contribuir para a conservação da limpeza, da organização e da integridade das áreas comuns, tais como: copas, banheiros, salas de reunião e outras;
- h. respeitar a propriedade das coisas alheias, seja nas áreas comuns ou nas áreas de trabalho, bem como materiais de expediente, alimentos e utensílios;
- i. observar o uso adequado da linguagem, evitando palavras de baixo calão;
- j. observar o asseio pessoal.
- k. não utilizar qualquer equipamento da Fundação Butantan para uso de interesse pessoal;
- l. se abster de utilizar (utilizar com parcimônia) equipamentos eletrônicos tais como celulares, computadores pessoais, ou quaisquer outros durante sua jornada de trabalho.



3. DO RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

3.1. No relacionamento entre colaboradores se buscará sempre fundamentar as atitudes pelas seguintes premissas:

- a. respeito às diferenças, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;
- b. cultivo do espírito de equipe, da lealdade, da confiança e da colaboração para que os objetivos e metas da Fundação Butantan sejam alcançados;
- c. valorização do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, estimulando um processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional contínuos;
- d. promoção de um ambiente aberto ao diálogo como facilitador do compartilhamento de ideias e da valorização das contribuições de cada profissional;
- e. repúdio a condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, particularmente o moral e o sexual.

4. DO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

4.1. A relação dos colaboradores da Fundação Butantan com os clientes deve ser assertiva, profissional e transparente, buscando compreender suas necessidades em consonância com os objetivos institucionais e estratégicos legais da Fundação Butantan.

4.2. Pautamos nosso relacionamento com os nossos clientes pelas seguintes premissas:

- a. atendimento com eficiência, eficácia e cortesia;
- b. fornecimento de informações precisas, confiáveis e oportunas;
- c. prestação de serviços com qualidade e excelência técnica;
- d. receptividade às manifestações dos clientes por meio de canais de relacionamento, buscando o aperfeiçoamento de informações e serviços prestados;
- e. impessoalidade no atendimento e imparcialidade nas decisões.

5. DO RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PARCEIRAS

5.1. Pautamos nosso relacionamento com as entidades parceiras pelas seguintes premissas:

- a. decisões norteadas por critérios técnicos e impessoais para o estabelecimento de parcerias e definição dos termos do convênio, ou do respectivo termo de ajuste;
- b. execução dos convênios em consonância com o Regulamento de Convênios da Fundação Butantan e demais normas internas, sempre zelando pela eficiência e transparência na gestão dos recursos aportados pela Fundação Butantan e pela entidade parceira;
- c. comunicação assertiva, profissional e oportuna/polida;

5.2. Fica vedada a realização de parcerias com entidades inidôneas ou que sabidamente:

- a. discriminem pessoas por raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;
- b. empreguem direta ou indiretamente mão de obra infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo, degradante ou indigno.



9. DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A relação entre os colaboradores da Fundação Butantan e os órgãos de fiscalização e controle deve ser profissional, respeitosa e transparente, de forma a garantir o cumprimento à legislação vigente e o atendimento às demandas realizadas por ocasião de fiscalizações e auditorias.

9.2. Pautamos o atendimento aos órgãos públicos de fiscalização e controle pelas seguintes premissas:

- acuidade no levantamento de informações;
- presteza, objetividade e atitude colaborativa;
- empenho no cumprimento dos compromissos assumidos.

10. SOBRE A RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

10.1. Atuamos com responsabilidade social e ambiental, adotando e incentivando a adoção de práticas sustentáveis.

10.2. Assim, pautamos nossa atuação por:

- empenho permanente em prol da conscientização acerca do desenvolvimento sustentável;
- apoio e incentivo ao desenvolvimento de processos e produtos sustentáveis como diferencial competitivo para as empresas brasileiras;
- manutenção de conduta ética junto aos públicos com os quais nos relacionamos;
- contribuição para a preservação do meio ambiente, realizando e incentivando práticas sustentáveis (como o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, a prática do consumo consciente e a minimização de impactos ambientais negativos);

e. aprimoramento permanente dos processos internos e direcionamento de nossa estratégia de atuação visando a contribuir para o desenvolvimento sustentável;

f. disseminação de legislações sociais e ambientais do Estado de São Paulo e do Brasil, junto ao público em prol do desenvolvimento sustentável.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÃO
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, e
do Código de Processo Civil, nos artigos 60 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 SET 2018

11. SOBRE A GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

11.1. Na gestão de conflitos de interesses devemos empregar nossos melhores esforços para evitar situações nas quais os interesses pessoais ou de terceiros conflitem com os interesses da Fundação Butantan no exercício de nossas atividades.

11.2. Para evitar conflitos de interesses, os colaboradores da Fundação Butantan não devem:

- exercer atividades conflitantes com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;
- exercer atividade como sócio ou gerente, ou estabelecer relação de trabalho de qualquer natureza com instituição que se relacione com a Fundação Butantan na qualidade de parceira, fornecedora ou cliente;

c. fazer uso de cargo, função, posição, influência ou informação privilegiada com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros;

d. aceitar quaisquer benefícios pessoais que possam levantar dúvidas e/ou interferir na defesa do estrito interesse da Fundação Butantan em suas decisões;

e. exercer representação em órgãos colegiados em nome da Fundação Butantan sem a devida autorização prévia da Diretoria Executiva;

Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Presidente do Conselho Curador

Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan

f. assinar matérias e realizar palestras em nome da Fundação Butantan sem a devida autorização prévia da chefia imediata.

12. DO RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES



12.1. Com o objetivo de preservar a imparcialidade e a isenção no exercício de nossas funções, adotamos as seguintes condutas ante ao oferecimento e recebimento de brindes e presentes:

a. Podemos aceitar ou oferecer brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

b. Não se admite sejam exigidos, feitas insinuações, sejam aceitos ou oferecidos quaisquer tipos de favores, vantagens, benefícios, presentes para nós mesmos ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a nossas atividades profissionais como empregados da Fundação Butantan.

13. DA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

13.1. No que se refere ao acesso e à divulgação de informações, comprometemo-nos com a ética no trato das informações a que venhamos a ter acesso em função de nossas atividades, com base nas seguintes premissas:

a. uso de informações de acordo com o estrito interesse institucional da Fundação Butantan, abstendo-nos de qualquer utilização em proveito pessoal ou de terceiros;

b. respeito à propriedade intelectual, própria e de terceiros que esteja em nosso poder;

c. todos os dados, informações e materiais desenvolvidos internamente em função da relação de trabalho são de uso exclusivo e de propriedade da Fundação Butantan.

14. DO USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

14.1. Entendemos que os recursos da Fundação Butantan, sejam eles tangíveis ou intangíveis, são ferramentas disponibilizadas para o alcance dos objetivos desejados, motivo pelo qual pautamo-nos pelas seguintes premissas:

a. zelo pela imagem e pela identidade visual da Fundação Butantan;

b. uso consciente, racional e cuidadoso dos recursos, sejam eles, financeiros, tecnológicos, materiais, naturais, dentre outros, combatendo quaisquer formas de desperdício;

c. busca da melhor relação custo/benefício no uso de recursos.

15. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE INTEGRIDADE

15.1. As violações a este Código, após regularmente apuradas pela Comissão de Ética, poderão acarretar, considerando a violação:

a. ações de esclarecimento, educação e treinamento;

b. ajustes de processos, situações ou condutas;

c. sanções disciplinares previstas na legislação específica.

15.2. Diante de quaisquer outras situações que possam gerar dúvidas quanto a possíveis conflitos de interesses, o colaborador deve comunicar a Comissão de Ética para avaliação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Civil e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

